



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº. 43.434.286/0001-26**, com sede na Rua Paulo Rezer, nº. 10, Bairro: Centro Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo senhor Diones da Silva Oliveira, portador do **RG nº. 21254230 SSP/MT** e **CPF nº. 016.613.661-12**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 e ARP Nº. 003/2023** conforme cláusulas expresas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do Município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares:

ROTAS ESCOLARES 2023			
FAZENDA GUIMAG X COMUNIDADE CAMBARÁ			
ETINERÁRIO			
HORÁRIO DE SAIDA	HORÁRIO DE CHEGADA	HORÁRIO DE SAIDA	HORÁRIO DE CHEGADA
11:00	13:00	17:00	19:00
DURAÇÃO DA ROTA IDA E VOLTA		02:00 CADA	04:00 TOTAL
PERÍODO	VESPERTINO		
ESTRADA PERCORRIDA	ESTRADA VICINAL DE TERRA E MT 338 ASFALTO		
VEÍCULO PARA O TRANSPORTE	VW KOMBI 8, 12,15 LUGARES		
PREÇO	6,50 \$ KM		
MONITORA	NÃO POSSUI		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

QUANTIDADE DE ALUNOS	06		
PRAZO DO CONTRATO	12 MESES		
COORDENADAS	FAZENDAS	KM DA LINHA	DIAS LETIVOS
11°49'41.7" S 056°47'56.5" W	FAZ VMX R 4	50	22
11°53'11.1" S 056°48'26.1" W	FAZ GUIMAG		
11°52'19.44" S 056°45'04.57" W	FAZ SÃO JORGE		
11°48'06.1" S 056°42'38.6" W	VMX 3 BEIRA DA MT 338		
11°47'13.17" S 056°46'07.19" W	MANGUEIRÃO VMX		
KM TOTAL DA LINHA IDA E VOLTA		100 KM	

ITEM	LINHAS	KM/ DIA	KM/	QNT/	QNT/	QNT/	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
			MÊS	DIAS	MÊS	ALUNOS					
01	FAZENDA GUIMAG X COMUNIDADE CAMBARÁ	100	2.200	22	12	06	VESPERTIN O	R\$ 6,49	R\$ 14.278,00	26.400	R\$ 171.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 171.336,00 (Cento E Setenta E Um Mil E Trezentos E Trinta E Seis Reais).

2.2. A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, o **CONTRATADO** receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

2.3. A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

2.4. O **CONTRATADO** se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.

2.5. No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando o **CONTRATADO** das respectivas obrigações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

3.2. A linha que houver a necessidade de monitora, ficara a responsabilidade da empresa vencedora a contratação da mesma.

3.3. O veículo prestador do serviço objeto deste certame, deverá estar devidamente identificado com ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR, sob pena de rescisão contratual. Caso não esteja adesivado para execução do serviço.

3.4. Em hipótese alguma a Licitante vencedora poderá deixar de realizar o transporte escolar, sob pena de rescisão contratual.

I- Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedora, obrigado a substituir imediatamente o veículo, no mesmo dia se houver tempo, ou no dia seguinte, por veículo com as mesmas características do veículo original, para que não haja prejuízo nos dias letivos dos alunos, sobretudo a sua segurança e integridade física, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade quanto as eventualidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II- Em caso de substituição do veículo, motorista, qualquer que seja a motivação, o **CONTRATADO** obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e motorista a ser utilizado no transporte dos estudantes.

III- O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço diariamente, deverá ser substituído por outro similar, com as mesmas características pela Contratada num prazo máximo de 10 dias.

VI- Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

3.5. Não será aceito veículo não compatível com o objeto a ser executado, tampouco motorista não APTO para tal.

I- Substituir o veículo, motorista num prazo de 10 (Dez dias) caso haja solicitação da Administração, em casos de prejuízos aos dias letivos prejudicados diariamente. Ocorridos pela empresa vencedora.

II- Obrigatória apresentação do motorista, com curso específico em condução de escolares, CNH D, ou E.

3.6. Fica passível de NOTIFICAÇÃO ou qualquer outra PENALIDADE prevista em lei, a empresa ou o motorista que NÃO executar o objeto do certame ou executá-lo em desacordo com o especificado no Edital, nos casos.

I- O Motorista, não possuir idade de 21 anos, CNH na categoria D, E sem o curso específico em transporte de escolares, o CETE...

II- O Veículo esteja incompatível com a capacidade de lotação exigida neste edital.

3.7. ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, ATESTANDO a APTIDÃO do veículo concorrente para aquele certame;

I- Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades como capacidade de lotação compatível com o número de alunos em suas linhas ou substituição imediata do veículo, caso esteja incompatível conforme o caso.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 171.336,00 (Cento E Setenta E Um Mil E Trezentos E Trinta E Seis Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue.

4.2. O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

4.3. O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, o **CONTRATADO** deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

4.7. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou 12 (Doze) meses após a sua assinatura, salvo condições especiais previstas em lei.

5.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

5.3. As despesas que ultrapassarem o presente exercício, serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária vigente.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:-----	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0399.
Fonte-----	1.500.100100
Fonte-----	1.571.000000
Fonte-----	1.759.000701

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na “**cláusula 4**”.

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

8.2. Do **CONTRATADO**:

8.2.1. Fica o **CONTRATADO** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.3.1. Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;

8.4. O **CONTRATADO** fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:

8.4.1. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.5. O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.6. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

8.8. Responder perante o **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o **CONTRATADO** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o **CONTRATADO** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

8.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.16.** O **CONTRATADO** fica obrigado a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.
- 8.17.** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante.
- 8.18.** Cumprir os horários determinados pela Secretaria solicitante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria solicitante.
- 8.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do **CONTRATADO**, em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a contratada, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

V - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;

VI - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

VIII - No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

XI - Por inexecução parcial ou total do contrato de prestação de serviço:

X - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

XI - Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

XII - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

XIII - A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

XIV - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XV - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada, fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

XVI - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos e comprovados.

XVII - Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

XVIII - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

XIX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

XX - A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal alicerçado em parecer da Assessoria Jurídica do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei no 8666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

XXI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. É direito do **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 e ARP Nº. 003/2023** e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos do **CONTRATADO** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº. 025.993.991.90, nomeado pela Portaria nº. 578/2022 de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

18.3. A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços executados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

18.4. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

18.5. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades determinadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023**, **ARP Nº. 003/2023** e a Proposta do **CONTRATADO**.

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e Contrastados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio De Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME
CNPJ Sob o nº. 43.434.286/0001-26
Diones da Silva Oliveira
Representante
CONTRATADO

Daniel Ferreira De Souza
CPF 004.489.351-55
TESTEMUNHA

Karolyne Dafny de Lima Monteiro
CPF 069.543.411.00
TESTEMUNHA